



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 65, DE 9 DE JUNHO DE 2023.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos VIII e XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa PGR/MPF nº 1.00.000.020417/2020-95, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º, 6º e 7º da [Portaria PGR/MPU nº 629, de 21 de novembro de 2011](#), publicada no Diário Oficial da União nº 119, Seção 1, de 22 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

§ 2º A assistência indireta será prestada mediante o pagamento do Auxílio Pré-Escolar – APE equivalente ao valor definido nos termos do art. 4º.

§ 3º O APE poderá ser concedido e será mantido para os dependentes com deficiência mental ou intelectual, quando comprovada, por Junta Médica Oficial, idade mental inferior aos seis anos de idade, independentemente de sua idade cronológica.

§ 4º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - dependentes: os filhos, os enteados incluídos nos assentamentos funcionais para fins de dedução de imposto de renda ou cujo cônjuge/companheiro comprove a guarda judicial, os menores sob guarda ou tutela, ainda que provisórias, com dependência econômica devidamente comprovada, que se encontrem na faixa etária compreendida do nascimento até o mês que completarem seis anos de idade; e

.....

Art. 6º

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

Parágrafo único. O requerimento pode ser feito em qualquer época e será pago desde o implemento do direito, respeitada a prescrição quinquenal, a data do ingresso no Ministério Público da União e a disponibilidade orçamentária. (NR)

Art. 7º

I - no mês subsequente àquele em que o dependente completar seis anos de idade cronológica, salvo os dependentes previstos no § 5º do art. 1º desta Portaria;

....." (NR)

Art. 2º A [Portaria PGR/MPU nº 629/2011](#) passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ 6º Nos casos em que houver a avaliação de dependentes com deficiência mental ou intelectual, poderá a Junta Médica subsidiar-se de pareceres especializados, incluindo testes de inteligência padronizados.

.....

Art. 7º

.....

VI - quando não mais persistir a condição do enteado registrado como dependente para fins de dedução do imposto de renda ou caso o cônjuge/companheiro venha a perder a guarda judicial do enteado do servidor.

.....

Art. 10-A A área de gestão de pessoas de cada ramo do MPU deverá realizar o levantamento dos casos de manutenção do auxílio pré-escolar concedidos sem a análise de equivalência do desenvolvimento mental limitado à idade de 6 (seis) anos, para fins de nova avaliação médico-pericial e regularização da concessão do auxílio aos beneficiários no prazo de 12 meses, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Os beneficiários cujos dependentes não se enquadrem nos critérios constantes no § 3º do art. 1º, após a nova avaliação médico-pericial, perderão o direito ao auxílio pré-escolar somente a partir da emissão da ata pela Junta Médica Oficial.

Art. 10-B A Junta Médica Oficial de cada unidade emitirá parecer sobre os casos previstos no § 3º do art. 1º, estabelecendo, quando necessário, prazo para a reavaliação do dependente com deficiência mental ou intelectual cuja idade mental seja inferior a 6 (seis) anos.

Art. 10-C A área de gestão de pessoas de cada ramo do MPU deverá realizar o levantamento dos casos de manutenção do auxílio pré-escolar concedidos em razão de enteados registrados nos assentamentos funcionais que não estejam de acordo com as novas regras.

§ 1º Os servidores interessados na continuidade do recebimento do benefício deverão providenciar a atualização cadastral no prazo de 180 dias corridos a partir da publicação desta portaria.

§ 2º Os beneficiários cujos dependentes não se enquadrem nos critérios constantes no § 4º do art. 1º, perderão o direito ao auxílio pré-escolar somente a partir do fim do prazo previsto no § 1º."

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 6º [da Portaria PGR/MPU nº 629/2011](#).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 16 jun. 2023. Seção 1, p. 97.](#)

MPF
Ministério Público Federal